

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Convênio 003/2024 /SEAD

Convênio de Apoio Institucional nº. 003/2024/SEAD, que entre si celebram, o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, e a ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DE GOIAS - ASTEGO, com objetivo de realizar o "Tec.Gov: Encontro Goiano dos Técnicos Governamentais: Governança Inteligente".

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu Secretário FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, portador do RG nº SSP/DF e CPF nº Secretário FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, portador do RG nº SSP/DF e CPF nº Secretário FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, portador do RG nº SSP/DF e CPF nº Secretário FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, portador do RG nº SSP/DF e CPF nº Secretário FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, portador do RG nº SSP/DF e CPF nº Secretário FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, portador do RG nº SSP/DF e CPF nº Secretário FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, portador do RG nº STADO DE GOIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 31.904.181/0001-04, com sede Av. Cora Coralina, nº 51, Setor Sul, neste ato representada por RODRIGO SILVA ESTEVES, brasileiro, portador de Carteira de Identidade nº SSP/GO e CPF nº brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominados PARTÍCIPES, celebram o presente CONVÊNIO DE APOIO INSTITUCIONAL, com observância das normas gerais aplicáveis, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, mediante as cláusulas e condições seguintes na forma abaixo;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente convênio tem por objeto a colaboração técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o evento "Tec.Gov: Encontro Goiano dos Técnicos Governamentais: Governança Inteligente", conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo, por meio da transferência de recursos financeiros e do apoio institucional e operacional, via Escola de Governo, com o intuito de capacitar e estimular 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) servidores públicos estaduais quanto aos princípios e práticas da governança inteligente na gestão pública, fornecendo-lhes conhecimentos e ferramentas para promover uma administração eficiente, transparente e inovadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO:

- I) Cumprir o Convênio de Apoio Institucional, conforme delineado no Plano de Trabalho;
- **II)** Assegurar a transferência financeira para apoiar a execução do evento no montante de R\$ 199.950,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais);

- **III)** Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do Convênio;
- **IV)** Fornecer apoio político-institucional e operacional necessário ao desempenho das atividades e a realização do evento; e
- V) Realizar as inscrições, registro de frequência, e certificação dos participantes, por meio da Escola de Governo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete a ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DE GOIAS:

- I) Planejar e estruturar o "Tec.Gov: Encontro Goiano dos Técnicos Governamentais: Governança Inteligente", com palestras de qualificação e desenvolvimento profissional, para os servidores do Estado de Goiás;
- II) Elaborar plano de comunicação, incluindo estratégias de publicidade e marketing para divulgação do evento;
- III) Articular e fortalecer parcerias com diversos atores sociais para efetivação do objeto do Convênio;
- **IV)** Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados acerca da Secretaria de Estado da Administração e dos servidores do Estado de Goiás, executados ou acompanhados em decorrência deste Convênio;
- **V)** Notificar a Secretaria de Estado da Administração, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente convênio, ao qual tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;
- VI) Executar e monitorar todas as atividades desenvolvidas neste Convênio, bem como, acompanhar a efetivação das inscrições, com vistas ao fiel cumprimento deste Convênio;
- VII) Responsabilizar pela administração da limpeza e segurança do evento durante sua realização;
- VIII) Realizar o pagamento de todas as despesas que envolve o encontro, isentando o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, de qualquer responsabilidade solidária;
- **IX)** Fazer contratação de profissionais palestrantes, responsabilizando-se por todas as obrigações contratuais;
- **X)** Buscar patrocínios com empresas privadas ou outros entes públicos para fornecer apoio financeiro à realização do evento;
- XI) Assumir os custos excedentes além da transferência financeira mencionada no item II do parágrafo primeiro e aqueles que possam advir do estipulado no item X do parágrafo segundo;
- XII) Realizar a contratação de colaboradores/funcionários necessários à realização do evento;
- XIII) Assegurar a participação aberta a todos os servidores vinculados ao poder executivo estadual, com inscrição exclusiva para os ocupantes da carreira de Técnico Governamental até o dia 23 de maio e, posteriormente, aberta para os demais até o dia 3 de junho. Além desses critérios, das 465 vagas disponíveis, a SEAD poderá designar até 20 servidores que terão vagas reservadas para o evento;
- **XIV)** Garantir livre acesso aos agentes da administração pública, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas correspondente, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Convênio;
- XV) Zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste Convênio;
- **XVI)** Realizar o encontro com posterior apresentação dos resultados, atividades e etapas do presente Convênio; e
- **XVII)** Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos para as despesas decorrentes deste instrumento estão previstos em dotação orçamentária específica ou cobertos por dotação genérica constante da Lei Orçamentária Anual de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria de Estado da Administração transferirá o valor de R\$ 199.950,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais) para apoiar a realização do evento "Tec.Gov: Encontro Goiano dos Técnicos Governamentais: Governança Inteligente".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Associação dos Técnicos Governamentais do Estado de Goiás buscará também recursos provenientes de potenciais patrocínios de empresas privadas ou outros entes públicos para apoiar financeiramente a realização do encontro;

PARÁGRAFO QUARTO - A Associação dos Técnicos Governamentais do Estado de Goiás assumirá a importância que exceder o custo total do encontro, deduzidos os recursos mencionados nos parágrafos anteriores desta cláusula;

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos transferidos para a conta específica deverão ser utilizados, exclusivamente, para custear os gastos com a realização do *"Tec.Gov: Encontro Goiano dos Técnicos Governamentais: Governança Inteligente"*, inclusive o rendimento de aplicação financeira;

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o evento não se realize, ou os recursos não sejam utilizados, em sua totalidade, eles deverão ser devolvidos à Secretaria de Estado da Administração proporcionalmente ao valor transferido, com os rendimentos bancários;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos financeiros transferidos deverão ser aplicados no objeto do Convênio de Apoio institucional proposto, em despesas vinculadas ao evento, devendo custear despesa como: contratação de empresas de serviços, contratação de palestrantes, aquisição de alimentos e bebidas, aquisição de brindes, locação de espaços, locação de equipamentos e atividades correlatas;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso haja a necessidade de recursos adicionais para a realização do evento, a ASTEGO deverá utilizar seus próprios recursos para cumprir suas obrigações no Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o alcance do objeto pactuado no Convênio de Apoio Institucional, os PARTÍCIPES obrigam-se ao fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, previamente elaborado e aprovado de forma conjunta pelos órgãos interessados, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c o art. 57 da Lei nº 17.928, de 2012, que passa a ser parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, admitir-se-á reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante solicitação prévia dos PARTÍCIPES signatários, a qual deverá ser previamente apreciada pelos setores técnicos e jurídicos e submetida à aprovação, sendo vedada, porém, a alteração do objeto do ajuste de forma a descaracterizá-lo, permitida apenas a ampliação de sua execução mediante a formalização de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente instrumento será de 3 (três) meses, contados da data de assinatura, sendo permitida, com a anuência dos PARTÍCIPES e devidamente justificada, a sua alteração ou prorrogação, manifestando-se o interessado com 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ou com a realização do evento "Tec.Gov: Encontro Goiano dos Técnicos Governamentais: Governança Inteligente", sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos PARTÍCIPES, os quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, conforme definição da atividade geral e específica a ser realizada em conjunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações já realizadas pelos PARTÍCIPES envolvidos neste Convênio, que atendam ao objeto e condições aqui estabelecidos, serão consideradas convalidadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria de Estado da Administração fará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE, nos moldes da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os PARTÍCIPES se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como, os demais resultados provenientes deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Convênio de Apoio Institucional, realizados conjuntamente, deverá constar referência expressa aos PARTÍCIPES, de caráter meramente informativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Convênio de Apoio Institucional será devidamente acompanhada e fiscalizada pelos PARTÍCIPES signatários, durante o prazo de vigência do ajuste, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto e das condições pactuadas no Plano de Trabalho, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e evitar a sua descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para representar os interesses dos PARTÍCIPES neste instrumento caberá a eles designarem representantes das instituições, por meio de portaria do titular do órgão, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Convênio poderá ser rescindido pelos PARTÍCIPES a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I) se um dos Partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações acordadas, sem prévia e expressa autorização do outro;
- **II)** por critério de conveniência e oportunidade do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Administração, nos termos da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Convênio também poderá ser denunciado ou rescindido pelos PARTÍCIPES, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, e por qualquer motivo, mediante comunicação prévia enviada ao Partícipe denunciado, com prova de recebimento e, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se qualquer dos PARTÍCIPES permitirem, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no

presente Convênio, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste Convênio de Apoio Institucional com as cláusulas e condições de seu Plano de Trabalho, prevalecerão as disposições constantes neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Cada um dos PARTÍCIPES responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por um Partícipe em relação a outro, ou mesmo por terceiros em relação aos PARTÍCIPES que não deram causa ao dano.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum dos PARTÍCIPES poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste Convênio de Apoio Institucional, sem a anuência prévia e por escrito do outro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso qualquer uma das cláusulas deste Convênio de Apoio Institucional venha a ser declarada nula ou inválida, no todo ou em parte, por qualquer razão, as demais continuarão em pleno vigor. Neste caso, os PARTÍCIPES se obrigam a substitui-la por outra, o mais semelhante possível à nula/inválida, visando ao restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO- Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissi⊡onal do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste procedimento, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste ajuste, que não puderem ser dirimidas por comum acordo entre os PARTÍCIPES.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA APROVAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio de Apoio Institucional, os PARTÍCIPES assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

(documento assinado eletronicamente)

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

(documento assinado eletronicamente)

RODRIGO SILVA ESTEVES

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DE GOIÁS - ASTEGO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SILVA ESTEVES**, **Usuário Externo**, em 14/05/2024, às 18:41, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 15/05/2024, às 09:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 60131511 e o código CRC 8BCDEBDE.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202400005016348

SEI 60131511